

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 2/3/2010

Pauta	Proc. nº	Interessados
14	22.209-7/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL
15	22.226-7/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL
16	17.108-5/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
17	12.705-1/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
18	12.776-0/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
19	12.682-9/2009	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
20	14.194-1/2009	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
21	12.704-3/2009	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
22	12.719-1/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
23	15.725-2/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
24	8.785-8/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
25	14.192-5/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
26	8.786-6/2009	CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
27	11.304-2/2009	CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
28	12.778-7/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
29	12.620-9/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
30	12.781-7/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
31	12.675-6/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
32	12.676-4/2009	CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
33	12.660-8/2009	CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
34	11.310-7/2009	CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
35	14.184-4/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
36	14.183-6/2009	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
37	21.027-7/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
38	18.929-4/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
39	22.210-0/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
40	20.176-6/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
45	8.868-4/2009	CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
46	11.370-0/2009	CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
47	12.711-6/2009	CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
48	8.626-6/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
49	8.853-6/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

50	14.196-8/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
51	12.677-2/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
52	8.970-2/2009	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE NOBRES
53	11.312-3/2009	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NORTELÂNDIA
54	8.844-7/2009	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM
55	8.849-8/2009	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MARILÂNDIA
56	8.641-0/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE
57	11.308-5/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
58	8.977-0/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
59	8.982-6/2009	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PORTO ESTRELA
60	15.373-7/2009	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Exmo. Senhor conselheiro Alencar Soares, para relatar os processos em bloco de nº 14 a 40 e 45 a 60 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. ALENCAR SOARES – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador de Contas:

Relatório: “Os processos da pauta desta sessão, referem-se a representações de natureza interna referente ao não envio ou envio com atraso de documentos e/ou informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Em todos os processos relatados, os gestores foram validamente citados para apresentarem defesa, bem como estão instruídos com o relatório da análise de defesa emitido pela Secretaria de Controle Externo e Parecer do Ministério Público de Contas opinando pela aplicação de multa aos responsáveis.”

É o relatório, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o digníssimo Procurador.

O DR. PROCURADOR GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO – Ratificamos os Pareceres constantes dos autos, pela aplicação de multa.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Em discussão. Encerrada discussão. Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Relator para a votação.

O EXMO. SR. CONS. ALENCAR SOARES – Voto: “O trâmite normal dessas representações de natureza interna exige julgamento singular pelo

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Relator e somente ao final do exercício, havendo inadimplência, seria homologado o julgamento por meio de Acórdão para o fim de constituir título executivo.

Contudo, submeto os processos à apreciação do Tribunal Pleno valendo-me da faculdade conferida pelo art. 90 do Regimento Interno, o qual autoriza a transferência dos processos de competência de juízo singular para o Pleno quando for conveniente a deliberação plenária, a critério do Relator.

Entendo, neste particular, ser oportuna a deliberação preliminar a fim de revestir sob a forma de acórdão o julgamento ora proposto constituindo após o trânsito em julgado, sem que tenha havido adimplemento da obrigação ou interposição do recurso/título executivo apto a cobrança judicial por parte da Procuradoria Geral do Estado.

Trata-se, na realidade, de conferir celeridade processual a representação de natureza interna sem prejudicar a garantia constitucional do contraditório, ampla defesa e do devido processo legal.

Dessa forma, as multas aplicadas relativas a inadimplência no exercício 2009 não necessariamente aguardar até o final do exercício de 2010 para serem convertidas em títulos executivos.

Diante dos fundamentos explicitados nos autos, acolho os Pareceres Ministeriais e Voto no sentido de julgar procedenteS as representações de natureza interna, cominando a multa pecuniária individualizada aos responsáveis no valor de 30 UPFs/MT.”

É como voto, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Essa celeridade processual me lembra até que comentei na terceira sessão próxima passada, que uma vez encaminhada à Procuradoria Geral do Estado cessa a nossa atuação. Realmente não há como desconhecer que ganha tempo.

Aprovado por unanimidade.

*Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI e CAMPOS NETO.

*Participaram, ainda, do julgamento, o Senhor Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA em substituição ao Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM; o Senhor Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Senhor Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO; e o Senhor Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

*Notas Taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros. EMM/CSG